

**TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVO DE TRABALHO
PISO ENFERMAGEM
2023/2025**

SINDICATO DOS TRABALHADORES DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE HOSP.LAB.E DE CONS.MED E ODON. E SERV.SIM.VT, CNPJ n. 20.324.885/0001-91, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JUNIO PEDRO DE SOUZA;

E

SINDICATO HOSPITAIS CLÍNICAS E CASAS SAUDE EST M GERAIS, CNPJ n. 17.450.123/0001-27, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). GILMAR FERRAZ DE OLIVEIRA;

celebram a presente TERMO ADITIVO à CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de outubro de 2023 a 30 de setembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) de **Trabalhadores em Estabelecimentos de Saúde - Hospitalares, Laboratoriais e de Consultórios Médicos e Odontológicos e Serviços Similares com abrangência territorial em** Teixeira e Viçosa.

CLÁUSULA TERCEIRA – LIMITAÇÃO DA ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva para pagamento do piso deverá ser aplicado aos trabalhadores dos Hospitais Privados e Clínicas, que fazem parte da categoria representada pelos sindicatos acordantes, **excetuando-se** as empresas que atendem mais de 60% do SUS, que possuem regimento próprio.

CLÁUSULA QUARTA – PISO SALARIAL DA ENFERMAGEM

Piso nacional dos técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem é para jornada de 220h mensais e será pago de forma proporcional à jornada trabalhada.

Parágrafo Primeiro – Independentemente do convencionado no presente Termo aditivo à CCT, as partes acordantes se comprometem a cumprir todas as decisões proferidas nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7222 pelo Pretório Excelso STF, seja ainda em sede de liminar / cautelar, bem como a decisão de mérito;

Parágrafo Segundo – Considerando a decisão atualmente prevalecente nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7222 pelo Pretório Excelso STF, as partes concordam em estabelecer o escalonamento para a completa implementação do piso salarial previsto na Lei 14.434/2022, período este com data de início em setembro de 2023 (vencimento de salário em outubro de 2023) e término em setembro de 2024 (salário vencível em outubro de 2024);

Parágrafo Terceiro – Caberá ao empregador, objetivando implementar os pisos salariais da Lei 14.434/2022 (de acordo com função e carga horária dos empregados) conceder aumentos semestrais aos empregados correspondentes a:

- a) 40% (quarenta por cento) da diferença entre o piso salarial (observando-se para tanto a função e carga horária cumprida pelo empregado) e o salário atual do empregado a ser concedido no salário de setembro de 2023 (vencimento em outubro 2023);
- b) 30% (trinta por cento) da diferença entre o piso salarial (observando-se para tanto a função e carga horária cumprida pelo empregado) e o salário atual do empregado a ser concedido no salário de março de 2024 (vencimento em abril 2024);
- c) 30% (trinta por cento) da diferença entre o piso salarial (observando-se para tanto a função e carga horária cumprida pelo empregado) e o salário atual do empregado a ser concedido no salário de setembro de 2024 (vencimento em outubro 2024);

Parágrafo Quarta – Na impossibilidade de pagamento da primeira parcela, até o quinto dia útil do mês de outubro, por conta de já ter ocorrido o fechamento da folha, em razão da data de assinatura do presente instrumento, fica autorizada o pagamento devido na folha de pagamento do mês seguinte (outubro/2023), acrescido da diferença retroativa.

Parágrafo Sétimo – na eventualidade da ocorrência de rescisão do contrato de trabalho dos empregados abrangidos pelo presente Termo aditivo à CCT, sem justa causa, as verbas rescisórias deverão ser calculadas com base no valor do piso nacional da enfermagem vigente na época do pagamento.

Parágrafo Oitavo – Fica a critério do empregador efetuar as antecipações dos pagamentos das diferenças aqui acordadas.

Parágrafo Nono – O não cumprimento do aqui acordado, sujeita o empregador nas penalidades previstas na Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Décimo – Os empregadores que já aplicaram o piso salarial da enfermagem, em sua totalidade ou em condições mais favoráveis, deverão manter a forma de pagamento, não se aplicando a proporcionalidade prevista no parágrafo terceiro.

CLÁUSULA QUINTA – FORO

As partes elegem o foro de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias ou litígios que possam surgir em face da aplicação de disposições constantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Isto posto, e estando as partes de acordo com a redação, lavrou-se o presente instrumento coletivo de trabalho em 2(duas) vias de igual teor e fórmula, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

sintessdasaudevicsosa@gmail.com

Assinado
 Junio Pedro de Souza
D4Sign

JUNIO PEDRO DE SOUZA
PRESIDENTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE
SAUDE HOSP.LAB.E DE CONS.MED E ODON. E SERV.SIM.VT

gilmarferraz60@hotmail.com

Assinado
 VFO
D4Sign

GILMAR FERRAZ DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE

SINDICATO HOSPITAIS CLÍNICAS E CASAS SAUDE EST M GERAIS

Viçosa - Termo pdf

Código do documento 96b6e3bd-3f88-4c69-98c5-92f1ef432e89



Assinaturas



Junio Pedro de Souza
sintessdasaudevicosa@gmail.com
Assinou como parte

Junio Pedro de Souza



Gilmar Ferraz de Oliveira
gilmarferraz60@hotmail.com
Assinou como parte

Gilmar Ferraz de Oliveira

Eventos do documento

25 Oct 2023, 17:31:09

Documento 96b6e3bd-3f88-4c69-98c5-92f1ef432e89 **criado** por FABIANA NERES DA SILVA COUTO (df816dcc-807c-4d56-927d-3cfda6582c43). Email: administrativo@centraldoshospitais.com.br. - DATE_ATOM: 2023-10-25T17:31:09-03:00

25 Oct 2023, 17:31:53

Assinaturas **iniciadas** por FABIANA NERES DA SILVA COUTO (df816dcc-807c-4d56-927d-3cfda6582c43). Email: administrativo@centraldoshospitais.com.br. - DATE_ATOM: 2023-10-25T17:31:53-03:00

25 Oct 2023, 19:55:27

GILMAR FERRAZ DE OLIVEIRA **Assinou como parte** (c5a9db39-828f-4639-adaa-c47a6cc260ff) - Email: gilmarferraz60@hotmail.com - IP: 152.255.114.61 (152-255-114-61.user.vivozap.com.br porta: 22364) - [Geolocalização: -19.8650306 -43.990488](#) - Documento de identificação informado: 221.384.046-68 - DATE_ATOM: 2023-10-25T19:55:27-03:00

01 Nov 2023, 15:16:44

JUNIO PEDRO DE SOUA **Assinou como parte** - Email: sintessdasaudevicosa@gmail.com - IP: 179.136.178.120 (179.136.178.120 porta: 60728) - Documento de identificação informado: 036.821.066-93 - DATE_ATOM: 2023-11-01T15:16:44-03:00

Hash do documento original

(SHA256):0a846438c6b1e63a23998cb74864accf6cc553d3e538cc7cc093f12975f130af

(SHA512):6ee9ab066e8c86ac9051ba2f3ab803193950d7bdaf22a55d9551a6df95eea290aee9a77addfc085b1ef869adcaf51bf2805ea9703529c4c22408694b6d383095

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



5 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 06 de November de 2023,
08:38:14



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign